

LEI Nº 498/2001

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 307.500,00** (Trezentos e Sete Mil e Quinhentos Reais) conforme rubricas discriminadas a seguir:

2.1 – Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito

03.07.020.2.05	3.1.1.1	17.000,00
----------------	---------	-----------

2.2 – Procuradoria Municipal

02.04.014.2.07	3.1.3.2	18.000,00
----------------	---------	-----------

3.4 – Departamento de Administração Geral - DAG

03.07.021.2.13	3.1.1.1	7.000,00
03.07.021.2.13	3.1.3.2	14.000,00

5.1 – Gabinete do Secretário - SEC

08.07.021.2.19	3.1.2.0	2.500,00
08.07.021.2.19	3.1.3.2	1.500,00

5.2 – Departamento de Educação – DEC

08.47.239.2.24	3.1.3.2	20.000,00
----------------	---------	-----------

6.2 – Departamento de Saúde – DSE

13.75.428.2.33	3.1.1.1	54.000,00
----------------	---------	-----------

7.1 – Gabinete do Secretário – SSC

15.07.021.2.39	3.1.3.2	5.000,00
----------------	---------	----------

7.3 – Departamento de Previdência Social – DPS

15.82.492.2.44	3.1.1.3	49.000,00
----------------	---------	-----------

8.3 – Departamento de Serviços Urbanos – DSU

10.58.323.2.49	3.1.1.1	30.000,00
----------------	---------	-----------

9.4 – Departamento de Produção Rural – DPR

04.18.111.2.62	3.1.3.2	49.000,00
----------------	---------	-----------

10.1 – FUNDEF

08.42.188.2.66	3.1.1.1	17.000,00
----------------	---------	-----------



08.42.188.2.67	3.1.2.0	10.000,00
08.42.188.2.67	3.1.3.2	13.500,00
TOTAL		307.500,00

Art. 2º - O crédito Especial suplementar de que trata o Art. 1º, correrá por conta de anulação parcial de dotação do Orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

2.2 – Procuradoria Municipal

02.04.014.2.07	3.1.9.1	19.000,00
----------------	---------	-----------

2.3 – Manutenção da Secretaria de Governo – SEG

03.07.021.2.08	3.1.1.1	8.000,00
03.07.021.2.08	3.1.2.0	1.000,00

3.4 – Departamento de Administração Geral - DAG

15.81.486.2.96	3.2.5.3	3.000,00
----------------	---------	----------

4.3 – Departamento de Contabilidade – DCT

03.08.032.2.16	3.1.2.0	4.000,00
----------------	---------	----------

4.4 – Departamento de Tesouraria – DTA

03.08.030.2.18	3.1.1.1	10.000,00
----------------	---------	-----------

5.2 – Departamento de Educação – DEC

08.42.188.1.20	4.1.1.0	10.000,00
08.42.188.2.23	3.1.1.1	45.000,00

6.2 – Departamento de Saúde – DSE

13.75.428.1.30	4.1.1.0	4.000,00
13.75.428.2.33	3.1.2.0	14.000,00
13.75.428.2.33	3.1.3.1	6.000,00
13.75.428.2.33	3.1.3.2	9.000,00

7.2 – Departamento de Assit. Social – SSC

15.81.486.2.43	3.1.1.1	10.000,00
----------------	---------	-----------

7.3 – Departamento de Previdência Social – DPS

15.82.492.2.45	3.2.8.0	6.000,00
15.82.492.2.46	3.2.5.1	8.000,00

8.2 – Departamento de Obras Públicas – DOP

10.57.316.1.47	4.1.1.0	5.000,00
10.58.323.1.49	4.1.1.0	10.000,00
10.58.328.1.52	4.1.1.0	2.500,00
16.88.534.1.54	4.1.1.0	37.000,00
16.88.534.1.55	4.1.1.0	5.000,00

**IBIMIRIM**

Mãos que fazem a história



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM – PE
CNPJ. 10.105.971/0001-50

10.58.323.2.75	3.1.2.0	20.000,00
9.4 – Departamento de Produção Rural – DPR		
04.15.088.1.72	4.1.1.0	1.000,00
04.14.080.2.60	3.1.3.2	10.000,00
10.1 – FUNDEF		
08.42.492.2.69	3.1.1.3	60.000,00
TOTAL		307.500,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim, 31 de Agosto de 2001.



Adelmo Inocência Lima
Prefeito

